



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 137, de 31 de julho de 2023

INSTITUI, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E  
NOMINA A SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, ERALDO DE ANDRADE SANTOS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Boquim/SE, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

**CONSIDERANDO** o capítulo III da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios – REDESIM, e;

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei Municipal nº 681/2013, de 24 de maio de 2013, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, bem como autoriza o funcionamento do Ponto do Empreendedor.

DECRETA:

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

Capítulo I – Das Disposições Gerais  
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000



Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito

**Art. 1º** Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor “**Abelardo Freire de Andrade**” com as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

X - Disponibilizar dentro da Sala do Empreendedor, um ambiente físico para implantação do COWORKING MUNICIPAL, um espaço que pode ser compartilhado por vários MEI'S, profissionais liberais, freelancers e profissionais ainda em processo de formalização, sem a necessidade de custear despesas gerais, como luz e aluguel, podendo para tanto, compartilhar as áreas em comuns, como sala de reunião, recepção, banheiro e, o mais interessante, ter acesso a um ambiente de troca de experiências com outros profissionais e empresas, possibilitando a ampliação de sua rede de relacionamento.

XI - Orientar para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

XII - Distribuir material informativo (cartilhas, folders, manuais etc.) com conteúdo de interesse voltado para a implantação da Lei Geral Municipal e benefícios.

XIII - Realizar cursos, treinamentos, palestras e capacitações para empreendedores, comerciantes locais e servidores municipais

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas,

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

Abelardo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal



**Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito**

incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

§ 4º O Agente de desenvolvimento- AD, responsável pela Sala do Empreendedor, deverá elaborar, num prazo de 30 dias, após a publicação deste decreto, o Regimento Interno de funcionamento deste COWORKING MUNICIPAL, que deverá ficar disponível no formato físico para consulta de todos que desejarem fazer uso do ambiente, devendo para tanto respeitar e cumprir tal normativo, como condição para utilizá-lo

**Art. 2º A Sala do Empreendedor:**

I – poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor Abelardo Freire de Andrade;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

**Parágrafo único.** Fica o poder executivo autorizado a instalar placa contendo sucinta biografia do homenageado, para que as gerações futuras tomem conhecimento dos motivos que ensejaram a iniciativa dessa justa deferência à memória do empreendedor escolhido como homenageado.

**Capítulo II  
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.**

**Art. 3º** A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>) para seu registro e legalização.

H - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000



**Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito**

III – Potenciais empresários microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

IV – Empreendedores informais.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000



**Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito**

§ 3º É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empreendedor a escolha de escritório de contabilidade.

**Seção II – Da Pesquisa Prévia**

**Art. 4º** Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

**Capítulo III**

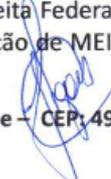
**DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Seção I – Do processo de Registro**

**Art. 5º** Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

  
  
Eraldo de Andrade Santor  
Prefeito Municipal



**Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito**

informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

**Art. 6º** Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

**Parágrafo Único.** O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

**Seção II - Do Alvará Definitivo**

**Art. 7º** Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo “atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo”.

**Parágrafo Único.** A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

**Art. 8º** O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000



**Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito**

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no *caput*, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

**Capítulo IV  
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO  
DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Art. 9º** Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial de Sergipe, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II - Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

**Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal



**Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 31 de julho de 2023**

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JEFFERSON JUNIOR SANTOS GOES**  
Secretário de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente

**JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS**  
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

**Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000**